

Um novo regime de contas: o Tribunal Contas do Piauí no alvorecer republicano (1899-1930)

A new system of accounts: the Court of Accounts of Piauí in the republican dawn (1899-1930)

Ronyere Ferreira

Doutorando em História na Universidade Federal do Piauí. Mestre e graduado em História pela mesma instituição.

Talyta Marjorie Lira Sousa

Doutoranda em História na Universidade Federal do Piauí. Mestre e graduada em História pela mesma instituição.

Bernardo Pereira de Sá Filho

Licenciado (1988) e mestre (2006) em História pela Universidade Federal do Piauí. Doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco. Atualmente é professor adjunto da Universidade Federal do Piauí e servidor do Tribunal de Contas do Piauí.

Resumo: O presente artigo consiste na análise da criação do Tribunal de Contas do Piauí no contexto da formação do regime republicano. Busca-se apresentar o contexto histórico e a criação do Tribunal de Contas da União e do Piauí, como resultado de um movimento sistemático e progressivo, produto da confluência de crises que o sistema político imperial, e atribuições que significaram um avanço nos processos de fiscalização e controle das finanças públicas. Tomam-se como fontes um vasto conjunto de documentos primários, como atas de sessões plenárias, livros de registros de ordens de pagamentos, relatórios contábeis, ofícios entre o órgão e as mais diversas autoridades estaduais e a legislação relacionada ao tema, localizado e digitalizado nas dependências do Arquivo Público do Piauí. Entre os autores com os quais se dialogou, estão: Alonso (2019), Carvalho (2019), Freitas (2019) e Viscardi (2019).

Palavras-chave: História. Tribunal de Contas do Piauí. Controle. Fiscalização.

Abstract: This article analyzes the creation of the Court of Auditors of Piauí in the context of the formation of the republican regime. It seeks to present the historical context and the creation of the Federal and Piauí Court of Auditors, as a result of a systematic and progressive movement, a product of the confluence of crises that the imperial political system, and attributions that meant an advance in the inspection processes and control of public finances. A vast set of primary documents are taken as sources, such as minutes of plenary sessions, payment order registration books, accounting reports, letters between the agency and the most diverse state authorities and legislation related to the subject, located and digitized in the dependencies of the Public Archive of Piauí. Among the authors with whom dialogue was held are: Alonso (2019), Carvalho (2019), Freitas (2019) and Viscardi (2019).

Keywords: History. Court of Auditors of Piauí. Control. Oversight.

Introdução

Embora os tribunais de contas, com organização e atribuições conhecidas na contemporaneidade, remontem ao período republicano e ao seu esforço estético-institucional em se diferenciar dos tempos monárquicos, as preocupações com a fiscalização da arrecadação e com os gastos públicos são mais antigas, remontando a períodos anteriores à Independência. Segundo Jurandir Coelho, ainda que com atuação limitada e pouco eficaz, os “primeiros indícios de um sistema de fiscalização dos gastos públicos” surgiram com a criação do Erário Régio ou Tesouro Real Público, em 28 de junho de 1808, instância acessória ao Conselho de Fazenda e responsável por “administrar, distribuir e contabilizar todos os dados referentes ao patrimônio e fundos públicos”.¹

Anos depois, com o retorno da família real portuguesa à Europa, com o processo de independência do Brasil e com a promulgação da Constituição de 1824, foi criado o Tesouro Nacional, uma espécie de corte responsável por regular, administrar e contabilizar as receitas e as despesas, em constante diálogo com a tesouraria imperial e as autoridades provinciais. Apesar da atuação do Tesouro Nacional, em grande parte decorativa, nas décadas seguintes surgiram diversas propostas parlamentares visando a criação de uma corte autônoma que auxiliasse o poder legislativo na fiscalização ao executivo. O principal projeto nesse sentido surgiu em 1845, proposto pelo então ministro da justiça, Manuel Alves Branco, que advogava em favor da criação de um Tribunal de Contas, a ser responsável por julgar anualmente as contas dos ministérios e por tomar as providências legais para a quitação de dívidas ou responsabilização pessoal por eventuais dolos ao erário.²

Ainda que a proposta de Manuel Alves Branco tenha sido aprovada pela Comissão de Fazenda da Câmara dos Deputados e, posteriormente, virado um projeto de lei, terminou por não transitar no parlamento, juntando-se às demais iniciativas que não lograram êxito. Embora não tenham sido aprovados, esses projetos evidenciam anseios e empreendimentos no sentido de regulamentar e fiscalizar o cotidiano das contas públicas, assim como propugnava os principais debates relativos aos temas em países considerados mais desenvolvidos. Uma mudança significativa nessa esfera governamental só ocorreu nos primeiros anos da República, quando mecanismos de controle das finanças foram institucionalizados, tanto em âmbito federal quanto nos estados.

Em breves linhas, são esses os antecedentes históricos da criação do Tribunal de Contas da União, uma das principais instituições da história brasileira republicana. Criado em 27 de maio de 1891, como uma instituição autônoma e com atribuições de revisão e julgamento, a corte serviu de inspiração para a formação de instituições congêneres nos estados, responsáveis por fiscalizar o emprego dos recursos e dos bens públicos e por, em alguma medida, limitar as práticas patrimonialistas, criticadas e prevaletentes na sociedade brasileira desde o

1. COELHO, Jurandir. Do Tribunal de Contas como Tribunal de Justiça. *Revista do Serviço Público*, ano 30, n. 3, mar. 1957, p. 263-264.

2. COELHO, 1957, p. 365-369.

período colonial.³

Entre as cortes estaduais, a primeira a ser criada foi o Tribunal de Contas do Piauí, previsto constitucionalmente pela carta estadual de 1891, e instalado em julho de 1899, pelo então governador Raimundo Artur de Vasconcelos. Nosso objetivo, é analisar a criação do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Piauí no contexto da formação do regime republicano, evidenciando a estrutura legal da corte piauiense e as relações sociais entre os seus integrantes e os chefes do poder executivo, marcadas, em determinado momento, por polêmicas que apenas ganham significado ao se relativizar o cotidiano administrativo e ao se considerar a esfera político-partidária da Primeira República.

Com a criação do órgão, o estado sistematizou o aparato de controle e fiscalização dos atos administrativos relacionados às receitas e às despesas, o que proporcionou a formação de um acervo documental valioso. Esse acervo é formado por um vasto conjunto de documentos primários, como atas de sessões plenárias, livros de registros de ordens de pagamentos, relatórios contábeis, ofícios entre o órgão e as mais diversas autoridades estaduais e a legislação relacionada ao tema, localizado e digitalizado nas dependências do Arquivo Público do Piauí. Essas atividades, realizadas entre novembro de 2021 e junho de 2022, ocorreram no âmbito do Projeto Memória TCE Piauí, no qual se celebram os 123 anos de sua história. Por meio desse projeto, foi possível não apenas a realização da pesquisa, como também a publicação deste artigo, no qual se realiza um resgate histórico da instituição.

A Proclamação da República e o Tribunal de Contas da União (1891)

O surgimento do regime republicano no Brasil, mais do que o resultado de um movimento sistemático e progressivo, foi o produto da confluência de crises que o sistema político imperial, há décadas equilibrado no bipartidarismo, foi incapaz de equacionar. As questões militares, a presença limitada do Estado no cotidiano, a ausência de representação política de segmentos sociais em ascensão e o escravagismo foram alguns dos principais problemas que, apenas parcialmente solucionados por meio de frequentes e insuficientes reformas, foram protelados a ponto de proporcionar as circunstâncias para o nascimento de uma República ausente de um projeto previamente alinhado.

Embora sem uma concepção coesa, o republicanismo se beneficiou das crises monárquicas e da sua crescente falta de legitimidade, ganhando força a partir da década de 1870 e agregando categorias liberais em ascensão nos ambientes urbanos e dissidentes dos partidos Liberal e

3. Em linhas gerais, podemos caracterizar o patrimonialismo como um vasto leque de práticas sociais, responsáveis pela apropriação de bens públicos para usufrutos privados. Segundo Lília Schwarcz, “trata-se do entendimento, equivocado, de que o Estado é bem pessoal, ‘patrimônio’ de quem detém o poder”. Embora tenha origens coloniais, o patrimonialismo se revestiu de variadas feições durante o Império e a República. Sobre o patrimonialismo no âmbito do pensamento social brasileiro, ver: BOTELHO, André. Patrimonialismo brasileiro. In: SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa Murgel (org.). *Dicionário da República*: 51 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 276-282; SCHWARCZ, Lília. Patrimonialismo. In: SCHWARCZ, Lília. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 64-87; FAORO, Raymundo. A aventura liberal numa ordem patrimonialista. *Revista USP*, São Paulo, n. 17, p. 14-29, 1993.

Conservador.⁴ O republicanismo, enquanto representante de um movimento modernizador da sociedade brasileira, consolidou-se a partir da abolição da escravidão, quando conseguiu canalizar os sentimentos generalizados de insatisfação com o regime vigente.

As crises políticas sobrepostas, somadas à mobilização social, produziram a conjuntura propícia para a mudança do regime. A questão em novembro de 1889 não era se a monarquia acabaria, mas como – plebiscito, complô, revolução – e por mãos de qual coalizão civil-militar. O Império era irreformável. Os líderes e as datas foram contingentes, a queda, não.⁵

As movimentações para a derrubada do regime se intensificaram em novembro de 1889, envolvendo oligarcas dissidentes, oficiais de alta patente, aspirantes militares e grupos republicanos mais influentes de São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, que terminaram por desencadear “iniciativas republicanas, meio planejadas, meio improvisadas, mas convergentes”, assim como “reações monárquicas, caóticas, tardias e malogradas.”⁶ Sacramentado, em 15 de novembro, com a tomada das instituições bélicas e políticas e, posteriormente, com a deportação da família monárquica, iniciou a busca pelo sentido do movimento, pela essência do que viria a ser o novo regime político e por sua organização burocrática.

Após a Proclamação da República, foi instalado um governo provisório, composto por militares e civis, representantes das principais forças sociais que convergiram para a tomada do poder. Sob a liderança do marechal Deodoro da Fonseca, o governo provisório adotou o modelo federativo e iniciou um processo de reestruturação da burocracia em termos políticos, administrativos e simbólicos. Estas esferas, embora possam ser analisadas separadamente, interligaram-se no propósito de construir representações negativas sobre o passado monárquico e de legitimar uma nova maneira de lidar com a coisa pública. Buscava-se a construção de uma ética republicana.

O objetivo de reestruturar o estado brasileiro sob os auspícios ideológicos do republicanismo e de distanciá-lo essencial e esteticamente da monarquia marcou a primeira Constituição republicana, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, Carta que adotou direitos de natureza liberal, descentralizou o poder e as receitas e instituiu o Supremo Tribunal Federal como instância controladora da constitucionalidade.⁷ Perante os diversos interesses e projetos envolvidos durante a constituinte, a Carta não era, nas palavras de Rui Barbosa, revisor final do projeto, “irrepreensível, virginalmente pura, idealmente ilibada”, mas seria “sensata, sólida e praticável”.⁸

4. Sobre o movimento republicano e seu pensamento durante o Segundo Reinado, ver: CARVALHO, José Murilo de. Os partidos políticos imperiais: composição e ideologia. In: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 199-228; CARVALHO, José Murilo de. Pensamento republicano no Segundo Reinado (1840-1889). In: SCHWARCZ, Lilia; STARLING, Heloisa M. *Dicionário da República: 51 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 283-289.

5. ALONSO, Angela. Instauração da República. In: SCHWARCZ, Lilia; STARLING, Heloisa M. *Dicionário da República: 51 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 166.

6. ALONSO, 2019, p. 167.

7. VILHENA, Oscar. Constituições brasileiras [1891 e 1934]. In: SCHWARCZ, Lilia; STARLING, Heloisa M. *Dicionário da República: 51 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 75-76.

8. BARBOSA, Rui. Apud VILHENA, 2019, p. 77.

A Constituição de 1891 foi responsável por avanços em relação aos direitos civis e políticos, ampliando o exercício da cidadania a um conjunto maior de brasileiros natos e de estrangeiros naturalizados. Esta ampliação se expressou, entre outras formas, através do direito a participar dos processos eleitorais, uma vez que a nova Carta aboliu os critérios censitários vigentes à época do fim do Império e permitiu o voto aos maiores de 21 anos, desde que não fossem mendigos, analfabetos, praças ou religiosos.⁹ Embora a nova Constituição tenha ampliado a participação eleitoral, a fez de maneira discreta, mantendo o sistema eleitoral excludente, pois, embora não tenha proibido o voto feminino, as leis eleitorais o fizeram. Segundo Hebe Mattos, no que dizia respeito aos processos eleitorais, as propostas mais democráticas foram derrotadas e prevaleceram aquelas alinhadas às discretas modificações já em curso na década final da monarquia.

A Constituição republicana, ao manter a exigência da alfabetização para a cidadania política, elevou essa proporção [de votantes] para não mais de 2% no momento inicial, e ela jamais ultrapassaria os 5% na vigência da Constituição de 1891. O voto aberto, em vez de secreto, também foi uma opção política da regulamentação eleitoral republicana que sinalizava na mesma direção. O eleitor ideal deveria ter coragem e condições de sustentar suas convicções políticas, configurando um modelo 'heroico' de cidadania, defendido abertamente por diversos parlamentares e vitorioso no plenário.¹⁰

Depois de estabelecidos os limites constitucionais e as competências dos entes federativos e de repartidas as receitas, os anos seguintes ficaram marcados por constantes instabilidades políticas e econômicas. O marechal Deodoro interveio nos estados, alocou grupos alinhados politicamente e tentou dissolver o Legislativo para instaurar uma ditadura, projeto que não logrou êxito e proporcionou a sua deposição, assumindo o então vice-presidente, marechal Floriano Peixoto, sendo este sucedido pelo paulista Prudente de Moraes (1894-1898), primeiro presidente eleito por voto popular.

Uma vez no poder, o primeiro presidente civil buscou desaparelhar a burocracia, ocupada fartamente por florianistas radicais; cooptar o alto oficialato das forças armadas; reprimir as contestações ao regime; e controlar os clamores populares. Apesar da turbulência, Prudente de Moraes conseguiu o apoio das bancadas estaduais e emplacou o seu sucessor, o também paulista, Campos Sales (1898-1902), ator político controverso e influente desde os primeiros momentos republicanos. Campos Sales, mediante movimentos no parlamento, conseguiu estabelecer as bases da normalidade política da Primeira República, fundamentadas no controle das eleições através da Comissão de Verificação dos Poderes, instância federal responsável por julgar as contestações e referendar os resultados eleitorais.¹¹

Durante as décadas seguintes, pelo menos, até 1930, quando o movimento armado liderado por Getúlio Vargas tomou o poder, a política nacional vivenciou uma alternância de poderes entre as principais oligarquias regionais, sobretudo a paulista e a mineira, principais forças econômicas do país. Nos estados, a renovação política se dava principalmente dentro dos grupos já dirigentes ou, em casos menos rotineiros, em momentos de crise e de reorganização

9. VILHENA, 2017, p. 79-80.

10. MATTOS, Hebe. A vida política. In: SCHWARCZ, Lilia (coord.). *Abertura para o mundo: 1889-1930*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 93.

11. MATTOS, 2017, p. 98-104.

intraoligárquica, quando se tornava possível a alternância por representantes de outros grupos, igualmente influentes em seus contextos sociais.

O sistema eleitoral, marcado pela exclusão de maioria da população, pelo voto aberto, pela gerência das elites ocupantes do poder e pela não interferência da justiça no processo de apuração, foi o alicerce para as rotineiras fraudes eleitorais, para as perseguições políticas aos desafetos e seus agregados e para perpetuar o poder dos grandes proprietários de terra. Esse regime oligárquico, detentor de características relativamente bem conhecidas pela historiografia brasileira, era pautado, sobretudo, na violência, no mandonismo, no nepotismo e no personalismo. Segundo Cláudia Viscardi, os aspectos que compuseram o universo político da Primeira República foram o

[...] parentesco e a lealdade pessoal como critérios para o recrutamento político; a estabilidade baseada na contenção de minorias opositoras; o uso de instrumentos extralegais para a manutenção de privilégios e benesses; a prática de relações políticas tradicionais, que não levavam em conta a meritocracia como mecanismo de ascensão política; a presença de expedientes autoritários, usados com o fim de se manter o poder concentrado nas mãos dos mesmos grupos; e, por fim, a presença de uma maioria apática, que não se interessava em integrar a comunidade política.¹²

A República Real, notadamente oligárquica e excludente, acusada pelos republicanos históricos de ter matizes monárquicos, embora tenha perpetuado e aperfeiçoado vícios políticos e sociais seculares, nasceu com o propósito de negar o passado e construir um país moderno. Para tanto, buscou reformar os símbolos nacionais, o vocabulário burocrático e as instituições, a partir de um verniz capaz de apresentá-los como mais representativos. Nesse esforço de crítica ao passado e de significação do presente, o regime republicano criou narrativas e instituições para naturalizar o que poderia “parecer improvisado, repentino e sem lastro”¹³ e para expressar vínculo com o discurso fundador do regime, segundo o qual o trato com a coisa pública se daria a partir de novos princípios, impessoais, técnicos e comprometidos com a soberania popular. Neste contexto, surgiu o Tribunal de Contas da União, uma das principais instituições de controle e fiscalização dos gastos públicos, que nasceu sob os auspícios republicanos e sobreviveu aos períodos mais nebulosos de nossa história.

O Tribunal de Contas da União foi criado antes da promulgação da Constituição, por meio do Decreto n. 966-A, de 7 de novembro de 1890, assinado pelo chefe do governo provisório, marechal Deodoro da Fonseca, e pelo então ministro da fazenda, Rui Barbosa. Segundo o decreto, a função da corte seria examinar, revisar e julgar os atos oficiais criadores de despesas, e seria composto por funcionários nomeados pelo presidente, sujeito à aprovação do Senado, com as mesmas garantias de inamovibilidade dos membros do Supremo Tribunal Federal.¹⁴

12. VISCARDI, Cláudia. Primeira República [1889-1930]: república oligárquica. In: SCHWARCZ, Lilia; STARLING, Heloisa M. *Dicionário da República*: 51 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 290-291.

13. SCHWARCZ, Lilia. Iconografia da República In: SCHWARCZ, Lilia; STARLING, Heloisa M. *Dicionário da República*: 51 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 141.

14. BRASIL. Decreto n. 966-a, de 7 de novembro de 1890. Cria um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos atos concernentes à receita e despesa da República. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-966-a-7-novembro-1890-553450-publicacaooriginal-71409-pe.htm>>.

A criação da corte foi reafirmada na primeira Constituição republicana, prevalecendo assim o projeto defendido por Rui Barbosa, um Tribunal inspirado na doutrina pública contábil italiana, segundo a qual a atuação não estaria restrita à conferência das aplicações dos orçamentos, mas se anteciparia aos atos públicos capazes de causar danos ou despesas ilegais. Esse sistema antecipatório, que também era utilizado em outros países, como Holanda, Bélgica, Portugal, Chile e Japão, seria, nas palavras de Rui Barbosa, durante a exposição dos motivos para a sua criação, o que mais satisfaria os fins esperados.

Dos dois sistemas, o último [italiano] é o que satisfaz cabalmente os fins da instituição, o que dá toda a elasticidade necessária ao seu pensamento criador. Não basta julgar a administração, denunciar o excesso cometido, colher a exorbitância, ou a prevaricação, para puni-las. Circunscrita a estes limites, essa função tutelar dos dinheiros públicos será muitas vezes inútil, por omissa, tardia, ou impotente. Convém levantar, entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que quotidianamente a executa, um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que, comunicando com a legislatura, e intervindo na administração, seja, não só o vigia, como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetração das infrações orçamentarias por um veto oportuno aos atos do executivo, que direta ou indireta, próxima ou remotamente discrepem da linha rigorosa das leis de finanças.¹⁵

Embora constitucionalizado, o Tribunal de Contas da União foi efetivamente criado pelo Decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, responsável por reorganizar o Ministério da Fazenda, transferindo as atribuições de controle para o novo órgão. A instalação, conforme relatou o então ministro, Inocêncio Serzedelo Corrêa, ocorreu em 16 de janeiro de 1893, passando a funcionar no edifício do Tesouro Nacional,¹⁶ composto por Manoel Francisco Correia (presidente), José da Cunha Valle, Francisco Augusto de Lima e Silva, José Ignácio Ewerthon de Almeida e Dídimo Agapito da Veiga Junior.¹⁷

Tribunal de Contas do Piauí: a primeira corte de contas estadual (1899)

Instaurada a República, sucederam-se, no Piauí, alguns anos de instabilidade política, marcados por governos conturbados e de pouca duração. O primeiro governador republicano foi o militar Gregório Taumaturgo de Azevedo, que assumiu em 26 de dezembro de 1889, nomeado pelo então chefe do governo provisório, marechal Deodoro da Fonseca. Ao assumir o Executivo piauiense, buscou cooptar as principais lideranças dos antigos partidos monárquicos, aventando-se a possibilidade de um partido único, o que não se concretizou. Nos meses seguintes, formaram-se os partidos Democrata e Republicano Federal, que, a partir de março de

Acesso: 11 maio 2022.

15. BARBOSA, Rui. Exposição de motivos de Rui Barbosa sobre a criação do TCU. *Revista do Tribunal de Contas da União*. Brasília, v. 30, n. 82, p. 253-262, out/dez 1999. p. 257.

16. CORRÊA, Inocêncio Serzedelo. *Relatório apresentado ao vice-presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo ministro de estado dos negócios da fazenda, Inocêncio Serzedelo Corrêa, no ano de 1893*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1893. p. 147, 158.

17. BRASIL. *Ministros do Tribunal de Contas da União: dados biográficos: 1893-2017*. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2017. p. 15-26.

1890, reeditaram o modo tradicional de se fazer política, pautado na tentativa de eliminar os adversários do cenário político.

Gregório Taumaturgo de Azevedo, em seus poucos meses como governador, tentou angariar recursos para o Estado, que se encontrava em grave crise financeira; elevou vilas à categoria de cidade; organizou comissões para diversos ramos da administração; revisou estatutos; e dissolveu as câmaras municipais, substituindo-as por conselhos de intendência.¹⁸ Perante a instabilidade, os rearranjos e as disputas da política local, ele acabou sendo demitido pelo governo provisório, transferindo o Executivo estadual ao então primeiro vice-governador, Joaquim Nogueira Paranaguá, em 4 de junho de 1890. Este, por sua vez, governou até os últimos dias de agosto, quando aportou, na cidade, o novo interventor republicano, o militar Gabino Besouro.

O governo de Gabino Besouro foi igualmente curto e tumultuado, sendo acusado de se alinhar aos líderes do Partido Republicano Conservador e de perseguir os opositores do Partido Democrata.¹⁹ Deixou o cargo em 19 de outubro de 1890, assumindo interinamente o então vice-governador, João da Cruz e Santos, até a chegada do terceiro interventor republicano, Álvaro Moreira de Barros Oliveira Lima. Este ficou no governo até a promulgação da Constituição Estadual, em maio de 1891, na qual foi eleito para governador Gabriel Luís Ferreira, pela Assembleia Legislativa.

Apesar dessa sucessão de governos curtos, marcados por intrigas políticas e pela reorganização de uma burocracia quase colapsada, buscava-se construir, no estado, os sentidos do regime republicano, diferenciando-o, ainda que apenas discursivamente, dos tempos monárquicos. O alegado apreço pela coisa pública, pela austeridade econômica e pelo cotidiano sem vícios era o princípio utilizado para justificar as ações dos administradores e era propagado por intermédio do vocabulário nascente. Sob a alegação dos mesmos princípios e tendo como espelho a Carta promulgada a nível nacional, a Constituição do Estado do Piauí de 27 de maio de 1891 determinou, em seu artigo 112, a criação de um Tribunal de Contas, para liquidar as contas e receitas públicas.²⁰

Poucos meses depois, após uma tentativa de golpe frustrada, o marechal Deodoro da Fonseca foi deposto, o mesmo destino que teve a maioria dos governadores, dentre eles o piauiense Gabriel Luís Ferreira. Em seu lugar, assumiu João Domingos Ramos e, posteriormente, Coriolano de Carvalho e Silva, que dissolveu a Assembleia e convocou uma nova Constituinte, responsável por elaborar uma nova Constituição, promulgada em 13 de junho de 1892. Nas disposições gerais da nova Carta Constitucional do estado, reafirmou-se a previsão de existência de um órgão de controle financeiro, a ser organizado por uma lei ordinária.

18. Sobre o governo de Gregório Taumaturgo de Azevedo, ver: ARAÚJO, Thaíse de Sousa. A Proclamação da República no Piauí e o governo de Gregório Taumaturgo de Azevedo. In: FREITAS, Clodoaldo. *Os fatores do coelhado: esborço de história*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2019. p. 119-141; CHAVES, Mons. Joaquim. *Obra completa*. 2. ed. Teresina: Fundação Monsenhor Chaves, 2013. p. 88-99.

19. FREITAS, Clodoaldo. *Os fatores do coelhado: esborço de história*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2019.

20. PIAUÍ. Constituição do Estado do Piauí de 27 de maio de 1892. In: BRASIL. *A Constituição Federal e as constituições dos estados da República do Brasil*. v. 1. Pelotas/Porto Alegre: Echenique & Irmão – Editores – Livraria Universal, 1895. p. 222.

Art. 98. Fica instituído, com sede na capital do Estado, um Tribunal de Contas, para liquidar as contas da receita e despesa do Estado e verificar a sua legalidade antes de serem prestadas à Câmara. § único. Uma lei ordinária regulará a sua organização.²¹

Apesar de previsto constitucionalmente desde 1891, o Tribunal de Contas do Piauí foi instalado apenas em 1899, por meio da Lei n. 210, de 1º de julho de 1899, publicada durante o governo de Raimundo Artur de Vasconcelos. Segundo a lei de instalação e o seu primeiro regulamento, a corte seria composta por sujeitos nomeados pelo governador, sendo três juízes e um secretário, vitalícios; três juízes substitutos, dois amanuenses, um porteiro e um servente, demissíveis. A primeira composição do Tribunal entrou em exercício de suas funções em 1º de agosto de 1899, conforme informou o seu primeiro presidente, o médico Areolino Antônio de Abreu, mediante um ofício destinado ao governador, com cópia para as principais autoridades estaduais.

Cidadão Governador.

Tenho a honra de comunicar-vos que nesta data, depois de ter prestado o compromisso legal, assumi o exercício do cargo de juiz efetivo deste Tribunal e da presidência do mesmo, em virtude de designação que vos servistes fazer, tendo também assumido o exercício, depois dos respectivos compromissos, os juízes efetivos bacharel Arquelau de Sousa Mendes, coronel Lisandro Francisco Nogueira, o secretário Dionísio de Sousa Broxado e Silva, amanuenses Benjamin de Moura Batista, José Coriolano de Castro Lima e o porteiro José Lopes de Caldas.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de minha subida estima e distinta consideração.

Saúde e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. Raimundo Artur de Vasconcelos, muito digno governador do estado.

O presidente
Dr. Areolino Antônio de Abreu

O Tribunal de Contas do Piauí, segundo o seu primeiro regulamento, possuía uma jurisdição ampla, abrangendo todos os sujeitos responsáveis por valores ou bens pertencentes ao estado, ainda que residentes em outras unidades federadas. As suas competências estavam no âmbito da fiscalização prévia da administração financeira estadual, sendo responsável por apreciar a execução das leis de receitas e despesas públicas. No que corresponde às receitas, as fiscalizações se davam na verificação da legalidade e da exatidão dos balancetes e dos contratos de repartições receptoras de impostos. Quanto às despesas, as vistorias consistiam na análise formal e legal dos atos administrativos causadores de gastos, como aposentadorias, créditos suplementares, especiais ou extraordinários, pagamentos e demais atos, que só poderiam ser executados após a análise e o registro por parte do órgão.

Durante a apreciação das despesas, caso o juiz as considerasse ilegais, passaria a matéria para apreciação do colegiado, instância responsável por deliberar e, eventualmente, negar o registro, comunicando a decisão ao secretário de fazenda, mediante um ofício fundamentado.

21. PIAUÍ. Constituição do Estado do Piauí promulgada em 13 de junho de 1892. In: BRASIL. *A Constituição Federal e as constituições dos estados da República do Brasil*. v. 2. Pelotas/Porto Alegre: Echenique & Irmão – Editores – Livraria Universal, 1896. p. 263.

Apesar do caráter suspensivo das decisões da corte, os atos não aprovados e os seus respectivos gastos poderiam ser efetuados, desde que assim fossem ordenados pelo governador, situações nas quais se daria o registro sob protesto. Sobre esta modalidade, antevia o regulamento:

Art. 112.º As decisões em virtude das quais o tribunal de contas negar o registro aos atos da exação da receita e às ordens de pagamento e avisos determinativos de despesas, aos créditos extraordinários, às tabelas de distribuição de créditos, aos contratos dependentes de registro e às concessões de aposentadoria, títulos de nomeação e licença etc, serão fundamentadas e os fundamentos reproduzidos no ofício de comunicação que se expedir ao secretário da fazenda.

Art. 113.º Se o secretário julgar que a cobrança do imposto ou a despesa ordenada e não registrada deve ser executada, submeterá o caso ao Governador do Estado, em exposição escrita nos mesmos papéis onde constar o despacho fundamentado de que trata o artigo antecedente.

Art. 114.º Se o governador ordenar por despacho ou decreto que os aludidos atos sejam praticados, o tribunal os registrará sob protesto.

Art. 115.º Nenhuma ordem de pagamento será executada pelos pagadores sem o registro ordenado pelo presidente ou pelo tribunal e anotado na ordem ou no documento de despesa.²²

Em casos específicos que envolvessem gastos com elementos perecíveis, combustíveis e matérias-primas para as oficinas e para os estabelecimentos públicos, despesas miúdas do cotidiano das repartições ou realizadas em períodos de rebelião, insurreição, sedição, pandemia, secas ou calamidades públicas, os pagamentos poderiam ser realizados sem a fiscalização prévia, entretanto, o processo de análise e registro se daria a posteriori, sob fiscalização do presidente do Tribunal de Contas.²³

O presidente era escolhido, anualmente, pelo governador, entre os juízes do órgão, e tinha a responsabilidade de comandar a administração do Tribunal e de sua secretaria, expedir e fazer executar resoluções e ordens da corte, comunicar-se com o governador, secretários, repartições superiores e presidente da Assembleia Legislativa e expedir instruções e regimentos internos. Competia-lhe ainda a apresentação de um relatório anual à Assembleia Legislativa, com a exposição de quadros demonstrativos sobre a situação da fazenda pública; as reformas necessárias para que a contabilidade pública oferecesse garantias de exatidão na administração do patrimônio; o número, a natureza e o volume financeiro dos créditos adicionais abertos pelo governador durante o intervalo das sessões legislativas; o resultado dos exames das contas dos responsáveis para com a fazenda pública; os contratos registrados com ou sem protestos; e os eventuais registros de protesto em ordens de pagamentos e os respectivos fundamentos.²⁴

Os relatórios anuais apresentados pelo Tribunal de Contas à Assembleia Legislativa e à correspondência da corte, ainda que sejam documentos produzidos no âmbito das convenções formais do período, formam um acervo valioso para a análise do cotidiano administrativo e financeiro do estado, bem como para se contemplar manifestações das relações entre os grupos sociais e o poder governamental. Por meio desses documentos, atendo-se ao recorte temporal da Primeira República, vislumbra-se um estado financeiramente desequilibrado, com suas des-

22. PIAUÍ. *Regulamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí*. Teresina: [s. n.], 1899. p. 36

23. PIAUÍ, 1899, p. 33-34.

24. PIAUÍ, 1899, p. 52-53.

pesas superando as receitas, estas, limitadas pelo pacto federativo republicano e pelo decrescente volume das exportações de animais e do extrativismo vegetal, fontes de recursos sazonais e suscetíveis à volatilidade dos mercados nacional e internacional.

Em relatório submetido pelo presidente do Tribunal à Assembleia Legislativa, em 21 de junho de 1901, referente ao ano financeiro que se encerrava, embora se tenha tentado transmitir um sentimento de normalidade, sobressaíram-se sinais de uma situação econômica caracterizada por pouca diversidade de receitas e por um volumoso *déficit* financeiro. Para o ano de 1900, de acordo com o relatório apresentado, as receitas foram orçadas em 810:281\$443, enquanto o arrecadado alcançou o valor de 735:821\$209, para o qual se argumentou:

Do confronto entre a receita orçada e a arrecadada – verifica-se que as previsões foram por demais otimistas – havendo-se dado uma falta de 74.460\$209 réis. No penúltimo exercício (1899) – para uma receita fixada em 699.884\$274 réis – teve-se uma arrecadação de 994.523\$084 réis, que, comparada com o do atual mostra-se-lhe superior em 258.701\$850. Se procurarmos as origens de uma diferença tão considerável entre dois exercícios que apenas se sucederam, encontrá-los-emos em algumas fontes de receita que foram abundantes em um e quase nada produziram no outro. A exportação da borracha de maníoba – que concorreu com cifra superior a 100 contos de réis para a receita de 1899, sofreu uma depressão considerável, pouco tendo produzido, relativamente, no exercício último. [...].²⁵

Ao apurar as despesas de 1900, destacou-se que os gastos somaram a cifra de 911:304\$722 réis, ante a estimativa de 797:791\$300 réis, resultando no deficit de 113:513\$422 réis. Segundo o relatório, esta soma poderia ser justificada pela queda nas receitas e minimizada pelo superavit do ano 1889, o que significaria um volume menor.

Considerando que a receita arrecadada orçou em 755.821\$234 réis, contra uma despesa registrada na importância de 911.304\$722 réis, evidencia-se um deficit de 175.483\$488 réis, deficit que ficará reduzido a 36.729\$241 réis, se incorporarmos à receita a quantia de 138.754\$247 réis, que passou como saldo do exercício de 1899, para o de 1900.

Receita arrecadada	735.821\$234
Saldo de 1899	138.754\$247
	874.575\$481
Despesa registrada	911.304\$722
	36.729\$241

Assim, pois, segundo os elementos existentes nesse Tribunal – o exercício de 1900 – encerrou-se com um deficit de trinta e seis contos setecentos vinte nove mil duzentos e quarenta e um réis.²⁶

O relatório mencionado, que não possuía as informações exigidas por seu regulamento, evidencia um desequilíbrio fiscal que se intensificou durante a Primeira República, período no qual foram rotineiras as crises financeiras, as paralizações de obras públicas e os atra-

25. ABREU, Areolino Antônio. *Relatório do Tribunal de Contas - Exercício de 1900*. 21 de junho de 1901. s. p. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

26. ABREU, Areolino Antônio. *Relatório do Tribunal de Contas - Exercício de 1900*. 21 de junho de 1901. s. p. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

tos no pagamento do funcionalismo. Também expressam esse desequilíbrio os constantes pedidos de abertura de créditos suplementares, extraordinários ou especiais, para satisfazer despesas variadas, dentre elas com material de expediente das repartições, obras públicas, investigações policiais, pagamento de funcionários e gastos eventuais. Estes atos, justificados pela ausência ou insuficiência dos recursos designados pela lei orçamentária para o exercício financeiro, eram solicitados mediante ofícios, geralmente com explicações genéricas e quadros demonstrativos pouco detalhados, a partir dos quais o Tribunal deliberava, na maioria das vezes, de maneira positiva.

Nesse sentido, em 22 de setembro de 1899, o secretário de fazenda solicitou ao governador Raimundo Artur de Vasconcelos a abertura de um crédito suplementar no valor de 1:836\$350 réis, “para ocorrer no pagamento pela aquisição de objetos de expediente e serventia a diversas repartições do estado”.²⁷ Em 28 de outubro do referido ano, o mesmo secretário requereu a abertura de um crédito suplementar, totalizando 4:000\$000 réis, para verba secreta e diligências policiais, e 5:000\$000 réis para despesas eventuais.²⁸ Em 10 de março de 1900, após solicitação de auxílio financeiro para as comemorações do quarto centenário do descobrimento do Brasil, que estavam sendo organizadas no Rio de Janeiro, o secretário de fazenda sugeriu a abertura de um crédito extraordinário no valor de 4:000\$000.²⁹ Estas solicitações foram encaminhadas pelo governador ao Tribunal de Contas e obtiveram parecer favorável e, posteriormente, o respectivo registro para a realização dos pagamentos.

Até mesmo as despesas que dispensavam a análise prévia, como os gastos com socorros públicos em períodos de calamidade, eram enviadas para apreciação do Tribunal de Contas, demonstrando a consolidação do rito administrativo instaurado a partir de agosto de 1899. Em 11 julho de 1900, mediante a estiagem e suas consequências sociais, a Secretaria de Fazenda solicitou ao governador em exercício, o coronel Tomaz Rebelo de Oliveira Castro, a abertura de um crédito suplementar no valor de 5:000\$000 réis, “seja para socorros públicos propriamente ditos, que possam atenuar os males da seca de que várias localidades do interior estão sofrendo, e seja com a adoção de medidas profiláticas que nos preservem da varíola e outras pestes que começam a invadir o estado”.³⁰ A solicitação foi encaminhada para apreciação do Tribunal de Contas, que em 12 de julho emitiu um parecer favorável, assinado por Areolino Antônio de Abreu (presidente), Lisandro F. Nogueira, Arquelau de Sousa Mendes e Antônio Celestino Franco de Sá Filho (representante do Ministério Público).³¹ Em 6 de agosto de 1908, perante os casos de varíola em cidades do interior e em localidades do estado vizinho, o secretário de fazenda João Augusto Rosa solicitou ao governador em exercício, o engenheiro Antonino

27. SECRETARIA de Fazenda. Ofício do secretário de fazenda ao governador do estado, Raimundo Artur de Vasconcelos. 22 set. 1899. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

28. SECRETARIA de Fazenda. Ofício do secretário de fazenda ao governador do estado, Raimundo Artur de Vasconcelos. 28 out. 1899. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

29. SECRETARIA de Fazenda. Ofício do secretário de fazenda ao governador do estado, Raimundo Artur de Vasconcelos. 10 mar. 1900. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

30. SECRETARIA de Fazenda. Ofício do secretário de fazenda ao vice-governador do estado, coronel Tomaz Rebelo de Oliveira Castro. 11 jul. 1900. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

31. TRIBUNAL de Contas do Piauí. Ofício do presidente do Tribunal de Contas ao vice-governador do estado, coronel Tomaz Rebelo de Oliveira Castro. 12 jul. 1900. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

Freire, a abertura de um crédito especial destinado aos gastos com desinfecção de passageiros e mercadorias no porto de Flores (atual cidade de Timon), vila maranhense vizinha à Teresina.

Exmo. Sr. Dr. Antonino Freire da Silva, vice-governador do estado.

Em ofício de ontem o Exmo. Sr. Governador ordenou o pagamento mensal de 300\$000 ao clínico Dr. João Virgílio dos Santos e o de 120\$000 ao seu auxiliar Ovídio do Rego Monteiro, pelo trabalho de desinfecção de passageiros e mercadorias na vizinha vila de Flores, do estado do Maranhão, onde grassa a varíola.

Semelhantes pagamentos devem ser realizados por conta da verba Socorros Públicos, para a qual não acham-se consignados fundos, visto tratar-se de calamidade pública.

Não sabendo até quando durará semelhante trabalho, cabe-me propor a V. Ex. a abertura do crédito especial de 3:500\$000 réis à verba Socorros Públicos, a fim de poderem por ela serem realizados os referidos pagamentos.

Saúde e fraternidade.

João A. Rosa³²

Analisando-se a proposta do secretário de fazenda, em sessão ordinária realizada em 20 de agosto de 1908, o Tribunal emitiu um parecer recomendando a abertura do referido crédito:

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária de hoje, com assistência do representante do Ministério Público, conformando-se com os pareceres deste e do Diretor da Despesa, e tendo em vista a proposta do Sr. secretário de fazenda, de 6 do corrente mês, para o fim de ser aberto um crédito especial de 3:500\$000 (três contos e quinhentos mil réis) para ocorrer nas despesas que se fizerem mister com o serviço de desinfecção de passageiros e mercadorias na vizinha vila de Flores, do estado do Maranhão, onde grassa a varíola; é de parecer que seja aberto o referido crédito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas em Teresina, 20 de agosto de 1908.

Norberto de Castro e Silva, presidente substituto.

Antônio Piauilino de Holanda Campos

João M. Broxado

Fui presente – Francisco Portela Parentes³³

Embora a correspondência do Tribunal coligida durante a pesquisa seja volumosa, parte dela se revela incompleta, pois estão ausentes documentos que são mencionados em ofícios, impossibilitando, dessa forma, a inteira ciência do teor a respeito das deliberações da corte. De toda maneira, a leitura do acervo relativo ao período da Primeira República sugere uma quantidade baixa de recusas de registros ou de pareceres negativos de atos administrativos geradores de gastos não previstos na lei orçamentária. Dito de outra forma, a documentação sugere a infreqüência de circunstâncias em que o órgão se pronunciava contrariando os interesses e as demandas do Poder Executivo estadual.

Entre agosto de 1899, quando foi instalado, e dezembro de 1900, perante as dezenas de

32. SECRETARIA de Fazenda. Ofício do secretário de fazenda, João A. Rosa, ao governador em exercício, Antonino Freire da Silva. 6 ago. 1908. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

33. TRIBUNAL de Contas do Piauí. Ofício do presidente substituto do Tribunal de Contas, Norberto de Castro e Silva, ao governador em exercício, Antonino Freire da Silva. 20 ago. 1908. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

pareceres favoráveis às requisições do palácio de governo, não localizamos nenhuma recusa de registro ou parecer negativo por parte do Tribunal de Contas. O primeiro pronunciamento desfavorável data de 17 de janeiro de 1901, quando a corte, após ordens do governador, registrou sob protesto despesas realizadas pela Repartição de Obras Públicas em fevereiro de 1899, no valor de 11:007\$046 réis.³⁴

A partir da documentação consultada, o segundo registro de contrariedade data de 7 de maio de 1910, quando o secretário de fazenda João Augusto Rosa solicitou ao governador Antonino Freire a abertura de um crédito suplementar, no valor de 11:000\$000 (onze contos de réis), para custear despesas previstas com telegramas oficiais. Após encaminhar a proposta para a análise do Tribunal de Contas, o palácio de governo recebeu um parecer favorável, entretanto, com ressalvas assinadas pelo juiz diretor da despesa e pelo representante do Ministério Público. Ao analisar a matéria, em 17 de maio, o diretor da despesa, Gonçalo de Castro Cavalcante, destacou que a verba orçada estava praticamente intacta, porém, mostrava-se insuficiente perante as despesas previstas, o que tornava a proposta formalmente legal. Já o representante do Ministério Público, Lucrécio Dantas Avelino, em longa e dura exposição, manifestou-se contrário à abertura do crédito suplementar, alegando se tratar de uma “anomalia administrativa”. Segundo o promotor, a proposta encaminhada pelo governador contrariava os preceitos regulamentares que exigiam a comprovação da insuficiência de recursos para a despesa, assim como a demonstração de sua urgência. Em relação ao primeiro critério, destacou:

[...] a demonstração que acompanha a proposta declara, que a despesa até o corrente mês realizada pela dotação de 9:000\$000 (nove contos de réis) da aludida verba é apenas de 62\$400 (sessenta e dois mil e quatrocentos); estando, conseqüentemente, quase intacta a dotação. Informa, porém, além disto, que a despesa prevista (nenhuns dados foram oferecidos, que fundamentem tal previsão), é de... 19:937\$600. Nesta parte, a chamada demonstração é mera afirmação categórica, é a própria cousa que se pretende demonstrar [...] nada esclarece.

Considero uma anomalia administrativa a abertura de créditos suplementares, quando as verbas que a comportam, como esta, ainda não foram despendidas, antes se conservam quase íntegras [...].³⁵

E continuou a respeito da necessidade de urgência:

[...] tais créditos só podem ser legalmente abertos se as despesas são urgentes. Ora, como explicar-se pode que a referida despesa seja desta natureza, se a sua dotação orçamentária está intacta, segundo a informação da diretoria da despesa deste Tribunal? [...]

Urgente exige a lei [que] se indague se a despesa é, para quê, em caso contrário, se aguarde o normal funcionamento do poder legislativo, que este é, então, o único competente para provê-la. Pelas razões expostas, não deve e nem pode o Tribunal de Contas chamar a si tamanha responsabilidade [...]. Parece-me, portanto, que o referido crédito suplementar não pode ser aberto legalmente. Tere-

34. TRIBUNAL de Contas do Piauí. Ofício do presidente do Tribunal de Contas ao governador do estado, Arlindo Francisco Nogueira. 17 jan. 1901. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

35. TRIBUNAL de Contas o Piauí. Ofício do presidente substituto do Tribunal de Contas, Gonçalo de Castro Cavalcante, ao governador Antonino Freire da Silva. 25 maio 1910. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

sina, 20 de maio de 1910. Lucrecio Dantas Avelino.

Representante do Ministério Público.³⁶

A despeito das considerações apresentadas por Lucrecio Dantas Avelino, o Tribunal emitiu um parecer recomendando a abertura do crédito suplementar. Vale destacar que, neste episódio, mais do que o funcionamento normal das instituições, estamos diante de manifestações de ressonâncias, no âmbito da corte de contas, de disputas políticas, relações sociais e interesses oligárquicos que estavam em processo de reorganização, este, proporcionado pelas recentes mortes dos governadores Álvaro de Assis Osório Mendes (5 de dezembro de 1907) e Anísio Auto de Abreu (6 de dezembro de 1909) e pela eleição de Antonino Freire para o governo, no qual foi empossado como governador eleito em março de 1910.

As exigências legais aludidas por Lucrecio Dantas Avelino eram condizentes com os preceitos regulamentares, entretanto, diversos outros pedidos de créditos semelhantes, sem a devida comprovação de sua urgência, já tinham sido analisados e aprovados pela corte de contas, contando, inclusive, com a sua anuência. Dessa forma, é possível supor que o seu posicionamento se ancorou em interesses políticos, inaugurando o tom com que passou a adotar em sua atuação no Tribunal de Contas, durante o governo de Antonino Freire.

Os posicionamentos de Lucrecio Dantas Avelino contra os interesses do palácio de governo, por vezes irônicos e agressivos, foram elogiados e utilizados pela imprensa oposicionista para fundamentar críticas a Antonino Freire e seus secretários. O jornal *O Apóstolo*, publicação semanal de orientação católica e oposicionista, em diferentes circunstâncias, o adjetivou de “íntegro”, “ilustrado” e “talentoso”, e os seus pronunciamentos, por vezes, transcritos com destaque na primeira página, de “enérgicos”, “luminosos”, “brilhantes” e “consciosos”.³⁷

O vínculo de Lucrecio Dantas Avelino com a oposição ao governador Antonino Freire e, posteriormente, a seu sucessor, Miguel Rosa, não se restringia a questões retóricas, a ponto de atuar, enquanto advogado, impetrando petições contra o governo estadual. Em agosto de 1912, requereu uma ordem preventiva de *habeas corpus*, alegando coerção, constrangimento e ameaças físicas por parte do governador e do secretário de polícia, pedido que foi indeferido pelo Tribunal de Justiça do Piauí.³⁸ Em novembro do mesmo ano, entrou com uma petição contra orientações do então secretário de polícia, Felton Castelo Branco, declarando que estavam direcionadas aos adversários políticos do governador Miguel Rosa, movimento que desta vez obteve êxito.³⁹

36. TRIBUNAL de Contas o Piauí. Ofício do presidente substituto do Tribunal de Contas, Gonçalo de Castro Cavalcante, ao governador Antonino Freire da Silva. 25 maio 1910. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

37. As transcrições de manifestações de Lucrecio Dantas Avelino e comentários elogiosos a seu respeito, podem ser consultadas em: O TRIBUNAL de Contas. *O Apóstolo*. Teresina, ano 4, n. 137, [...] jan. 1910, p. 5; AINDA o caso do lançamento do coronel Aristides Mendes. *O Apóstolo*. Teresina, ano 4, n. 140, 13 fev. 1910, p. 1; CONSELHO de Fazenda. *O Apóstolo*. Teresina, ano 4, n. 154, 29 maio 1910, p. 1; TRIBUNAL de Contas. *O Apóstolo*. Teresina, ano 5, n. 209, 18 jun. 1911, p. 2.

38. GOVERNO do Estado. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 2, n. 172, 10 ago. 1912, p. 2.

39. Em 28 de novembro de 1912, por unanimidade, os desembargadores do Tribunal de Justiça do Piauí concederam uma medida cautelar em favor de Lucrecio Dantas Avelino. Em ofício destinado ao governador e ao secretário

Vinculado à oposição também estava o juiz do tribunal contas, Gonçalo de Castro Cavalcante, que ao lado de Lucrécio Dantas Avelino impôs incômodos ao governo estadual no âmbito da corte. A oposição de Lucrécio Dantas Avelino e Gonçalo de Castro Cavalcante não se restringia ao âmbito administrativo, estendendo-se ao campo político-partidário, como nas eleições federais de fevereiro de 1912, quando os dois atuaram como fiscais da coligação oposicionista, contestando documentos, votos e decisões das mesas eleitorais chefiadas por correligionários do governador Antonino Freire.⁴⁰

No que se refere às relações entre o Executivo estadual e o Tribunal de Contas, o governo de Antonino Freire se caracterizou como o primeiro a encontrar resistências, ainda que pouco eficazes, em virtude dos limites regulamentares do órgão. Além do caso já mencionado, os revezes e as manifestações contrárias se multiplicaram nos anos seguintes, encampadas abertamente pelo juiz Gonçalo de Castro Cavalcante e por Lucrécio Dantas Avelino.

Em 3 de junho de 1910, após manifestações contrárias por parte dos dois, o Tribunal emitiu parecer negativo a uma proposta do secretário de fazenda, sugerindo a abertura de um crédito extraordinário no valor de 7:000\$000.⁴¹ Em 31 de agosto, verificando inconsistências na documentação enviada para embasar a elaboração de um parecer, Gonçalo de Castro Cavalcante, enquanto presidente substituto, solicitou ao governador “esclarecimento a respeito da discordância”.⁴² Em 7 de setembro de 1910, contrariando os posicionamentos de Gonçalo de Castro Cavalcante e Lucrécio Dantas Avelino, o Tribunal emitiu um longo parecer, no qual refutava as manifestações dos dois e aprovava a abertura de um crédito suplementar. Nesta ocasião, Gonçalo de Castro Cavalcante, ainda como presidente substituto, fez constar no ofício de comunicação que teve o voto vencido e que, assim como o representante do Ministério Público, considerava a abertura do crédito uma ilegalidade.⁴³ Em 1º de maio de 1912, durante a sessão ordinária da corte, Lucrécio Dantas Avelino solicitou que o parecer favorável à abertura de um crédito suplementar, no valor de 700\$000 réis, fosse convertido em “diligência à secretaria de fazenda para informar-se o Tribunal se estavam suspensos, por falta de numerário, o pagamento ao funcionalismo público, como lhe chegou ao conhecimento”, o que foi recusado,

de polícia, o presidente da corte, Carlos Francisco de Araújo Costa, informou da medida cautelar, “pela qual impede que a polícia desta capital o reviste [Lucrécio Dantas Avelino] e corra, para verificar se traz consigo arma qualquer, não criando ao mesmo embaraço algum a que transite livremente a qualquer hora do dia e da noite”. Ver: HABEAS-CORPUS. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 2, n. 45, 30 nov. 1912, p. 1; PETIÇÃO de “habeas corpus”. *O Apóstolo*. Teresina, ano 5, n. 280, 1 dez. 1912, p. 2-3.

40. ELEIÇÕES federais. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 2, n. 45, 1 mar. 1912, p. 1; ELEIÇÕES federais. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 2, n. 48, 5 mar. 1912, p. 1; ELEIÇÕES federais. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 2, n. 49, 6 mar. 1912, p. 1; ELEIÇÕES federais. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 2, n. 50, 7 mar. 1912, p. 1.

41. TRIBUNAL de Contas o Piauí. Ofício do presidente substituto do Tribunal de Contas, Gonçalo de Castro Cavalcante, ao governador Antonino Freire da Silva. 3 jun. 1910. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

42. TRIBUNAL de Contas o Piauí. Ofício do presidente substituto do Tribunal de Contas, Gonçalo de Castro Cavalcante, ao governador Antonino Freire da Silva. 31 ago. 1910. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

43. TRIBUNAL de Contas o Piauí. Ofício do presidente substituto do Tribunal de Contas, Gonçalo de Castro Cavalcante, ao governador Antonino Freire da Silva. 7 dez. 1910. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

por suposta ausência de “fundamento legal para a diligência solicitada”.⁴⁴ Em sessão de 5 de fevereiro de 1913, após o Tribunal aprovar uma tabela de créditos para o pagamento de despesas, remetidas pela Secretaria de Fazenda, Gonçalo de Castro Cavalcante fez constar em ata que teve o voto vencido e a transcrição de seu parecer, com o qual concordou com o representante do Ministério Público.⁴⁵

Lucrecio Dantas Avelino permaneceu como representante do Ministério Público até o fim de 1913. Foi sucedido pelo bacharel Odorico Jaime de Albuquerque Rosa, nomeado pelo governador Miguel Rosa em 3 de janeiro de 1914.⁴⁶ Esta mudança deu sequência ao processo de reestruturação do Tribunal de Contas, que havia se iniciado com a nomeação do bacharel Wladimir do Rego Abreu, para juiz, em 3 de janeiro de 1910, e posteriormente para presidente, em 2 de janeiro de 1911.⁴⁷ Wladimir do Rego Abreu foi o presidente mais longo do Tribunal de Contas do Piauí, sendo conduzido ao cargo por diferentes governadores e, nele, se mantendo de janeiro de 1911 a dezembro de 1929, quando o deixou para ser secretário de governo interino e, logo em seguida, secretário de polícia.

A partir das previsões legais e do cotidiano do Tribunal de Contas do Piauí durante a Primeira República, observa-se o seu vínculo administrativo ao Poder Executivo e não ao Legislativo, conforme se convencionou, especialmente a partir da Constituição de 1988. Essa relação não se verifica apenas pela escolha de seus integrantes, que ocorria pelo governador, sem limitações legais, mas também por meio de sua atuação, que se dava no âmbito dos atos administrativos estaduais vinculados especialmente ao Executivo. Mediante a documentação primária consultada, composta por ampla correspondência oficial, livros de registro e material hemerográfico, nota-se que as comunicações entre as diretorias do Tribunal de Contas e as instituições externas ao Executivo estadual eram, em sua maioria, formalidades administrativas.

Considerações finais

Neste artigo destacamos que o alvorecer do regime republicano no Brasil foi produto da convergência de um movimento sistemático e progressivo, produto das tensões do sistema político imperial. A associação de fatores como as questões militares, a presença limitada do Estado no cotidiano, a ausência de representação política de segmentos sociais em ascensão o fim da escravidão, foram postergados a ponto de proporcionar as circunstâncias para o nascimento de uma República.

O Tribunal de Contas da União foi criado, através do Decreto n. 966-A, de 7 de novem-

44. TRIBUNAL de Contas. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 2, n. 243, 6 nov. 1912, p. 3.

45. Embora a sessão tenha ocorrido em 5 de fevereiro de 1913, a sua publicidade na imprensa se deu apenas em maio de 1914. Ver: TRIBUNAL de Contas. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 4, n. 101, 6 maio 1914, p. 3.

46. SECRETARIA de Polícia. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 4, n. 6, 8 jan. 1914, p. 1; TRIBUNAL de Contas do Piauí. Ofício do representante do Ministério Público, Odorico Jaime de Albuquerque Rosa, ao então secretário de governo. 3 jan. 1914. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

47. TRIBUNAL de Contas do Piauí. Ofício do juiz Wladimir do Rego Abreu destinado ao governador em exercício, Manoel Raimundo da Paz. 3 jan. 1910. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo; TRIBUNAL de Contas do Piauí. Ofício do presidente do Tribunal de Contas, Wladimir do Rego Abreu, destinado ao governador Antonino Freire. 2 jan. 1911. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo;

bro de 1890, assinado pelo chefe do governo provisório, marechal Deodoro da Fonseca, e pelo ministro da fazenda, Rui Barbosa. A finalidade era examinar, revisar e julgar os atos oficiais criadores de despesas, formado por funcionários nomeados pelo presidente, sujeito à aprovação do Senado. A criação da corte de contas foi ratificada pela primeira Constituição, conservando o projeto defendido por Rui Barbosa, um Tribunal orientado pela doutrina pública contábil italiana. O Tribunal de Contas da União, com organização e atribuições que significaram um avanço nos processos de fiscalização e controle das finanças públicas, serviu de modelo e inspiração para projetos semelhantes nos estados, ainda que a efetivação tenha tardado. Inspirado na corte nacional, a primeira em nível estadual foi instalada no Piauí, em 1899, recorrendo-se igualmente aos preceitos e vocabulários republicanos.

A criação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí serviu para estruturar o aparelho de controle e fiscalização dos atos administrativos ligados às receitas e às despesas, o que propiciou a formação de um acervo documental, compreendendo informações e dados financeiros de natureza contábil, mas que dão nota sobre as mais variadas esferas da sociedade piauiense. O Tribunal de Contas do Piauí, constituiu-se em um órgão socialmente importante, a ponto de seus cargos de juízes serem ambicionados e ocupados por personalidades pertencentes às famílias mais tradicionais e influentes da Primeira República. Os juízes, em seus cargos vitalícios, representavam o poder das oligarquias locais e as suas apropriações dos cargos de mando político e social, sendo este, quiçá, um dos motivos para o seu fechamento, pelo anseio dos interventores varguistas por desorganizar as bases de sustentação das oligarquias regionais, em favor da centralização do poder na esfera federal.

REFERÊNCIAS

Bibliografia

ALONSO, Angela. Instauração da República. In: SCHWARCZ, Lilia; STARLING, Heloisa M. *Dicionário da República: 51 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ARAÚJO, Thaíse de Sousa. A Proclamação da República no Piauí e o governo de Gregório Taumaturgo de Azevedo. In: FREITAS, Clodoaldo. *Os fatores do coelhado: escorço de história*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2019. p. 119-141.

BOTELHO, André. Patrimonialismo brasileiro. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel (org.). *Dicionário da República: 51 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 276-282.

CARVALHO, José Murilo de. Os partidos políticos imperiais: composição e ideologia. In: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Teatro das sombras: a política imperial. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 199-228.

CARVALHO, José Murilo de. Pensamento republicano no Segundo Reinado (1840-1889). In: SCHWARCZ, Lilia; STARLING, Heloisa M. *Dicionário da República: 51 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 283-289.

CHAVES, Mons. Joaquim. *Obra completa*. 2. ed. Teresina: Fundação Monsenhor Chaves, 2013. p. 88-99.

FAORO, Raymundo. A aventura liberal numa ordem patrimonialista. *Revista USP*, São Paulo, n. 17, p. 14-29, 1993.

FREITAS, Clodoaldo. *Os fatores do coelhado: escorço de história*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2019.

MATTOS, Hebe. A vida política. In: SCHWARCZ, Lilia (coord.). *Abertura para o mundo: 1889-1930*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 93.

SCHWARCZ, Lilia. Iconografia da República In: SCHWARCZ, Lilia; STARLING, Heloisa M. *Dicionário da República: 51 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 141.

SCHWARCZ, Lilia. Patrimonialismo. In: SCHWARCZ, Lilia. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 64-87.

VILHENA, Oscar. Constituições brasileiras [1891 e 1934]. In: SCHWARCZ, Lilia; STARLING, Heloisa M. *Dicionário da República: 51 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 75-76.

VISCARDI, Cláudia. Primeira República [1889-1930]: república oligárquica. In: SCHWARCZ, Lilia; STARLING, Heloisa M. *Dicionário da República: 51 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 290-291.

Fontes

ABREU, Areolino Antônio. Relatório do Tribunal de Contas - Exercício de 1900. 21 de junho de 1901. s. p. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

AINDA o caso do lançamento do coronel Aristides Mendes. *O Apóstolo*. Teresina, ano 4, n. 140, 13 fev. 1910, p. 1.

BARBOSA, Rui. Exposição de motivos de Rui Barbosa sobre a criação do TCU. *Revista do Tribunal de Contas da União*. Brasília, v. 30, n. 82, p. 253-262, out/dez 1999. p. 257.

BRASIL. Decreto n. 966-a, de 7 de novembro de 1890. Cria um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos atos concernentes à receita e despesa da República. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-966-a-7-novembro-1890-553450-publicacaooriginal-71409-pe.html>>. Acesso: 11 maio 2022.

BRASIL. *Ministros do Tribunal de Contas da União: dados biográficos: 1893-2017*. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2017. p. 15-26.

COELHO, Jurandir. Do Tribunal de Contas como Tribunal de Justiça. *Revista do Serviço Públi-*

co, ano 30, n. 3, mar. 1957, p. 263-264.

CONSELHO de Fazenda. *O Apóstolo*. Teresina, ano 4, n. 154, 29 maio 1910, p. 1.

CORRÊA, Inocêncio Serzedelo. *Relatório apresentado ao vice-presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo ministro de estado dos negócios da fazenda, Inocêncio Serzedelo Corrêa, no ano de 1893*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1893. p. 147, 158.

ELEIÇÕES federais. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 2, n. 45, 1 mar. 1912, p. 1.

ELEIÇÕES federais. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 2, n. 48, 5 mar. 1912, p. 1.

ELEIÇÕES federais. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 2, n. 49, 6 mar. 1912, p. 1.

ELEIÇÕES federais. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 2, n. 50, 7 mar. 1912, p. 1.

GOVERNO do Estado. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 2, n. 172, 10 ago. 1912, p. 2.

HABEAS-CORPUS. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 2, n. 45, 30 nov. 1912, p. 1.

O TRIBUNAL de Contas. *O Apóstolo*. Teresina, ano 4, n. 137, [...] jan. 1910, p. 5.

PETIÇÃO de “habeas corpus”. *O Apóstolo*. Teresina, ano 5, n. 280, 1 dez. 1912, p. 2-3.

PIAUI. Constituição do Estado do Piauí de 27 de maio de 1892. In: BRASIL. *A Constituição Federal e as constituições dos estados da República do Brasil*. v. 1. Pelotas/Porto Alegre: Echenique & Irmão – Editores – Livraria Universal, 1895. p. 222.

PIAUI. Constituição do Estado do Piauí promulgada em 13 de junho de 1892. In: BRASIL. *A Constituição Federal e as constituições dos estados da República do Brasil*. v. 2. Pelotas/Porto Alegre: Echenique & Irmão – Editores – Livraria Universal, 1896. p. 263.

PIAUI. Regulamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Teresina: [s. n.], 1899. p. 36.

SECRETARIA de Fazenda. Ofício do secretário de fazenda ao governador do estado, Raimundo Artur de Vasconcelos. 22 set. 1899. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

SECRETARIA de Fazenda. Ofício do secretário de fazenda ao governador do estado, Raimundo Artur de Vasconcelos. 28 out. 1899. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

SECRETARIA de Fazenda. Ofício do secretário de fazenda ao governador do estado, Raimundo Artur de Vasconcelos. 10 mar. 1900. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

SECRETARIA de Fazenda. Ofício do secretário de fazenda ao vice-governador do estado, coronel Tomaz Rebelo de Oliveira Castro. 11 jul. 1900. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

SECRETARIA de Fazenda. Ofício do secretário de fazenda, João A. Rosa, ao governador em exercício, Antonino Freire da Silva. 6 ago. 1908. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

SECRETARIA de Polícia. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 4, n. 6, 8 jan. 1914, p. 1.

TRIBUNAL de Contas do Piauí. Ofício do juiz Wladimir do Rego Abreu destinado ao governador em exercício, Manoel Raimundo da Paz. 3 jan. 1910. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

TRIBUNAL de Contas do Piauí. Ofício do presidente do Tribunal de Contas ao vice-governador do estado, coronel Tomaz Rebelo de Oliveira Castro. 12 jul. 1900. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

TRIBUNAL de Contas do Piauí. Ofício do presidente do Tribunal de Contas ao governador do estado, Arlindo Francisco Nogueira. 17 jan. 1901. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

TRIBUNAL de Contas do Piauí. Ofício do presidente do Tribunal de Contas, Wladimir do Rego Abreu, destinado ao governador Antonino Freire. 2 jan. 1911. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

TRIBUNAL de Contas do Piauí. Ofício do presidente substituto do Tribunal de Contas, Norberto de Castro e Silva, ao governador em exercício, Antonino Freire da Silva. 20 ago. 1908. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

TRIBUNAL de Contas do Piauí. Ofício do representante do Ministério Público, Odorico Jaime de Albuquerque Rosa, ao então secretário de governo. 3 jan. 1914. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

TRIBUNAL de Contas o Piauí. Ofício do presidente substituto do Tribunal de Contas, Gonçalo de Castro Cavalcante, ao governador Antonino Freire da Silva. 25 maio 1910. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

TRIBUNAL de Contas o Piauí. Ofício do presidente substituto do Tribunal de Contas, Gonçalo de Castro Cavalcante, ao governador Antonino Freire da Silva. 25 maio 1910. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

TRIBUNAL de Contas o Piauí. Ofício do presidente substituto do Tribunal de Contas, Gonçalo de Castro Cavalcante, ao governador Antonino Freire da Silva. 3 jun. 1910. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

TRIBUNAL de Contas o Piauí. Ofício do presidente substituto do Tribunal de Contas, Gonçalo de Castro Cavalcante, ao governador Antonino Freire da Silva. 31 ago. 1910. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

TRIBUNAL de Contas o Piauí. Ofício do presidente substituto do Tribunal de Contas, Gonçalo de Castro Cavalcante, ao governador Antonino Freire da Silva. 7 dez. 1910. Arquivo Público do Piauí. Sala do Poder Executivo.

TRIBUNAL de Contas. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 2, n. 243, 6 nov. 1912, p. 3.

TRIBUNAL de Contas. *Diário do Piauí*. Teresina, ano 4, n. 101, 6 maio 1914, p. 3.

TRIBUNAL de Contas. *O Apóstolo*. Teresina, ano 5, n. 209, 18 jun. 1911, p. 2.